

MOÇAMBIQUE – REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES MINEIRAS

Comentários

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

O propósito do consultor deste estudo foi fazer uma revisão do regime específico de tributação das actividades mineiras de Moçambique e produzir comentários sobre esse regime tendo em consideração diferentes pontos de vista. Neste regime encontraram-se algumas ambiguidades menores em definições e uma serie grande de ambiguidades no corpo da lei. O estudo nota, mas não se fizeram os calculo exactos devido ao pequeno tempo disponível para se preparar esta analise, do efeito de outras taxas e impostos tais como a taxa de superfície e lei do trabalho. Alerta-se que análises sofisticadas especialmente sobre as taxas máximas cumulativas exigiriam simulações computadorizadas que, devido ao tempo curto disponível, não puderam ser preparadas.

A secção sobre reintegração (com o sentido de capitalização) e depreciação tem um conteúdo confuso e revela uma aparente preferência contra se deduzirem custos operacionais e a lei no geral revela uma preferência questionável contra a permissão de perdas em actividades de exploração que tenham sido abandonadas. O consultor acha que se devem emitir quanto antes regulamentos extensivos interpretando a lei e imediatamente após a aprovação da lei de modo a assegurar-se a máxima transparência na sua implementação.

Acha-se que a lei é muito complicada e precisa de ser aperfeiçoada O maior problema está que em produção de alto custo, este poderá gerar altas taxas de imposto; isto tem que ser resolvido ou então os produtores seleccionarão somente projectos baratos e simples e serão induzidos a abandonar os seus projectos mais cedo. Pode bem ser, no entanto, aqui que o país queira.

A lei acha-se que é difícil de administrar, grandemente devido às complicadas valorizações da produção em vez de se usar o valor real das vendas.

Existem muitas recomendações, algumas semelhantes às realizadas para a lei de tributação do petróleo, mas aqui se encontram as principais:

1. Converter a Taxa de Recurso Mineral num puro royalty que define o governo como proprietário de uma parte da produção que deve corresponder à percentagem desse royalty e basear o royalty em custos reais deduzidos de custos reais de transporte e

não imaginários Isto manteria o royalty for a do rendimento do produtor, simplificando-se e tornando-se mais justo o cálculo dos impostos de rendimento das empresas (IRPC). A taxa do royalty considera-se dentro das normas internacionais e nota-se que é um bom veículo para se assegurar receita mesmo quando o produtor tem perdas monetárias derivadas da produção.

2. O imposto de rendimento (IRPC) é em geral aceite e a taxa incluída encontra-se dentro dos padrões internacionais.
3. Aceita-se também o conceito de um imposto acrescido numa base descontada, mas com a preferência de se usar uma análise de cash-flow (tesouraria) baseada em praticas contabilísticas usadas a nível mundial, que são mais realísticas e melhor ligadas ao propósito do aumento do imposto.
4. Subcapitalização que, resulta na negação de deduções de despesas com juros, deveria ser baseada no valor real do activo e não em valores contabilísticos (dos livros). Fazendo isto torna as regras de subcapitalização em linha com o propósito dessas mesmas regras, nomeadamente não autorizar deduções de despesas de juros com dívida que o mercado não providencia.
5. Regras de preços entre empresas devem ser claramente clarificadas como autoridade do governo. Na presente lei a autoridade tributaria pode fazer o ajuste que se quiser, o que poderá levar a resultados menos desejados. A recomendação é que no caso de uma disputa sobre um ajuste do governo, esse ajuste prevaleça o que implica que não pode ser arbitrário e sem razão
6. Concorde-se com os pagamentos de bónus, sujeito ao comentário de que o governo deve considerar o risco de não se atrair produtores pequenos inovativos e a impossibilidade de se conhecer o potencial de Concessionários uma vez que serão desencorajadas e nunca se materializarão
7. Percebe-se o requerimento do conteúdo local, mas considera-se uma fonte de possível conflito.
8. As receitas devem ser canalizadas para um fundo específico e este deve ser estabelecido e regulado em concordância com a Iniciativa de Transparência da Industria Extractiva (EITI). A informação concernente aos fluxos financeiros de entrada e saída do fundo devem ser de acesso imediato ao público e média.
9. De modo a facilitar-se a partilha de informação com outros governos e para facilitar a informação entre empresas, o governo deve pensar seriamente em assinar novos acordos de tributação bilateral com outros países. Sugere-se também que se entre num acordo de tributação multilateral (*The Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters*).
10. O consultor concorda que a mais alta taxa de partilha se encontra dentro dos padrões aceites, mas somente porque a taxa de renda aplicada à taxa mais alta reduz a quota da partilha de produção para o ano.
11. O consultor recomenda que se elimine a taxa de renda a favor do aumento do imposto sobre rendimentos (IRPC) em 10 pontos percentuais. Isto evitaria cálculos complicados e a eliminação de administração de um regime tributário separado.
12. O consultor recomenda a existência de um imposto de rendimentos sobre sucursais para a retenção de impostos seja simétrica entre subsidiárias de corporações/empresas

estrangeiras e sucursais de empresas estrangeiras, ambas operando em Moçambique. Esta recomendação surge em parte porque as retenções de impostos podem ser suficientemente altas para que se encoraje o use de sucursais para se evitar retenções.

13. O consultor acha que o tempo de geração de receitas é, em geral, apropriado, notando que o sistema tributário encoraja investimentos em campos ricos e, conseqüentemente, encoraja o desenvolvimento imediato de infra-estrutura contra projectos mais longos e providencia o governo com bónus significativos.